



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 19/2026.

Processo nº: 425/2026.

Autoria: Vereadora Patrícia Crizanto.

Assunto: Dispõe sobre a garantia de acompanhamento psicológico às mulheres cujos filhos tenham sido vítimas de crimes fatais ou mortes violentas, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria da Vereadora Patrícia Crizanto, que dispõe sobre a garantia de acompanhamento psicológico às mulheres cujos filhos tenham sido vítimas de crimes fatais ou mortes violentas, no âmbito do Município de Vila Velha.

A proposição institui diretrizes para a política pública de acompanhamento psicológico às mulheres que tenham perdido filhos ou filhas em decorrência de crimes fatais ou mortes violentas, com a finalidade de promover acolhimento, apoio emocional e atenção psicossocial.

O texto define, para fins de aplicação da lei, os conceitos de mulher beneficiária, filho ou filha vítima de crime fatal ou morte violenta e acompanhamento psicológico. Também prevê que o atendimento poderá ser ofertado, de forma prioritária, no âmbito da rede municipal de saúde e assistência social, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional dos serviços e as normas técnicas aplicáveis.

A proposição estabelece, ainda, que o atendimento poderá ser prestado nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social, Centros Especializados de Assistência Social, Centros de Atenção Psicossocial ou outros equipamentos públicos adequados, podendo abranger, quando necessário, os demais membros da família impactados pelo evento traumático.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Entre as diretrizes previstas, destacam-se a promoção de ações de acolhimento psicossocial, o incentivo à formação de grupos de apoio e escuta qualificada, a articulação intersetorial entre saúde, assistência social e direitos humanos e o encaminhamento aos serviços existentes, quando necessário.

No aspecto financeiro e orçamentário, o projeto prevê que as ações serão implementadas progressivamente, utilizando-se, preferencialmente, da estrutura física, dos profissionais e dos programas já existentes na Administração Pública Municipal. Também dispõe que as despesas eventualmente decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas, sem prejuízo da observância dos limites fiscais e da legislação orçamentária vigente, esclarecendo que a execução das ações não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Consta, ainda, Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, no qual se afirma que a execução ocorrerá pela rede municipal existente, com utilização de CAPS, UBS, CRAS e CREAS, bem como de profissionais já lotados na rede. O estudo informa que não há criação de cargos, funções ou gratificações, nem instituição de benefício financeiro direto, estimando impacto financeiro direto baixo ou residual.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar a compatibilidade das proposições com o planejamento orçamentário municipal, a responsabilidade fiscal, a adequada gestão dos recursos públicos e os possíveis reflexos sobre a receita, a despesa, o equilíbrio fiscal e a execução financeira do Município.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 19/2026 apresenta finalidade socialmente relevante, ao estabelecer diretrizes para acolhimento psicológico e atenção psicossocial às mulheres que tenham perdido filhos ou filhas em decorrência de crimes fatais ou mortes violentas. Embora a matéria possua forte conteúdo humanitário, sanitário e assistencial, a análise desta Comissão deve se concentrar nos efeitos financeiros e orçamentários da proposição.

Sob essa perspectiva, observa-se que a redação do projeto foi construída de modo a evitar a criação imediata de nova estrutura administrativa, novos cargos, funções, gratificações, benefício financeiro direto ou despesa obrigatória continuada. O art. 3º estabelece que o acompanhamento psicológico poderá ser ofertado, de forma prioritária, no âmbito da rede municipal de saúde e assistência social, condicionando a execução à disponibilidade orçamentária e financeira, à capacidade operacional dos serviços e às normas técnicas aplicáveis.

Esse ponto é relevante sob a ótica financeira, pois a proposição não determina a contratação de profissionais, não cria centro específico, não institui unidade administrativa autônoma e não impõe serviço novo desvinculado da rede pública já existente. Ao contrário, o texto remete a equipamentos públicos já integrantes da estrutura municipal, como Unidades Básicas de Saúde, CRAS, CREAS, CAPS e outros equipamentos adequados.

O art. 5º também contribui para a adequação orçamentária da matéria, ao prever que as ações serão implementadas progressivamente, utilizando-se, preferencialmente, da estrutura física, dos profissionais e dos programas já existentes na Administração Pública Municipal. Essa redação reduz o risco de impacto financeiro imediato e preserva a possibilidade de execução conforme planejamento administrativo e capacidade operacional do Município.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

No mesmo sentido, o art. 6º prevê que as despesas eventualmente decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas, com observância dos limites fiscais e da legislação orçamentária vigente. O parágrafo único do mesmo artigo é especialmente importante para esta Comissão, pois esclarece que a execução das ações previstas não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexado reforça essa conclusão, ao informar que a execução da proposta ocorrerá pela rede municipal existente, com utilização de CAPS, UBS, CRAS e CREAS, bem como de psicólogos e equipes já lotados na rede. O estudo ainda registra que não há criação de cargos, funções ou gratificações, não há instituição de benefício financeiro direto e que o atendimento poderá ocorrer por redistribuição de agendas, grupos terapêuticos e fluxos prioritários, com impacto financeiro direto baixo ou residual.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, a proposição também se mostra adequada porque não cria despesa obrigatória automática, não vincula receita, não institui benefício pecuniário, não cria fundo, não impõe contratação de pessoal e não estabelece obrigação financeira permanente em favor de particulares. A eventual execução das ações fica condicionada às dotações já existentes, à disponibilidade orçamentária e financeira e à capacidade operacional dos serviços.

Também se mostra financeiramente pertinente a possibilidade de celebração de convênios, termos de colaboração, parcerias ou ajustes com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, prevista no art. 5º, parágrafo único, desde que observada a legislação aplicável. Tal previsão pode contribuir para ampliar a capacidade de atendimento sem impor, por si só, despesa obrigatória ao Município, desde que eventual instrumento seja formalizado conforme o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as normas próprias de parceria.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Assim, sob a ótica desta Comissão, o Projeto de Lei nº 19/2026 é financeiramente admissível, pois estabelece diretrizes de política pública a serem implementadas progressivamente, com utilização preferencial da estrutura existente e sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Ressalte-se, contudo, que eventual ampliação concreta de atendimentos, criação de novos serviços, contratação de profissionais, celebração de parcerias com transferência de recursos ou execução de despesas não previstas deverá observar, no momento próprio, a legislação orçamentária, os limites fiscais, a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026, por se tratar de matéria financeiramente admissível, orçamentariamente compatível e fiscalmente adequada, sem prejuízo da observância, pelo Poder Executivo, da disponibilidade orçamentária e financeira, da capacidade operacional dos serviços e da legislação fiscal vigente no momento de sua execução.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026**, por não vislumbrar óbice orçamentário-financeiro à matéria.

Vila Velha/ES, 08 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003100330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **09/06/2026 11:12**

Checksum: **475C2872A9953FBF81820592823B9F10AE3C0E30A9393A7592CD6B21A1897136**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **09/06/2026 14:17**

Checksum: **668D1E4564EAC1620CB9FA4CC83B2ADD4A3A77954A91327A944AE1AF8EB2443B**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **12/06/2026 09:53**

Checksum: **BAB47E997D32597A1D8F215C13A676906E978FA1E5AF75180DAE8D0010F54EF7**

